

PROVIMENTO Nº 03/89

O JUIZ ALUÍSIO RODRIGUES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o pagamento nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da jurisdição deste Regional;

CONSIDERANDO os riscos que importa a guarda de valores nas próprias Secretarias;

CONSIDERANDO o pleito das Seccionais da OAB dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, componentes da jurisdição deste Tribunal, com vistas a salvaguardar os direitos dos advogados atuantes nos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de ser alterado o disciplinamento contido no Provimento 04/86, de 01 de abril de 1986 e no TRT-GP nº 02/89, de 14 de fevereiro de 1989.

RESOLVE

Expedir, sob a forma de Provimento, as determinações abaixo, com o fim de disciplinar os recebimentos e pagamentos nas Secretarias das Juntas, nos termos seguintes:

I - Proibir a guarda de valores nas Secretarias das Juntas, seja a que título for;

II - Determinar que quando do cumprimento de sentença ou acordo pela reclamada, sejam obedecidas as seguintes providências, conforme o caso:

a) No ato de pagamento, ou de expedição de alvará, o reclamante deverá ser assistido pelo seu advogado;

b) Estando presente apenas o advogado, ser-lhe-á entregue o alvará, em nome do reclamante, titular do direito;

c) Ausentes reclamante e advogado, far-se-á o depósito, em conta própria, a disposição do reclamante no estabelecimento bancário credenciado.

III - Os alvarás deverão ser expedidos em nome dos interessados, ficando a solução dos casos especiais a critério do Exm^o. sr. Juiz Presidente da Junta;

IV - Ficam revogados os Provimentos TRT - SCR nº 04/86, de 01 de abril de 1986 e TRT-GP nº 02/89, de 14 de fevereiro de 1989.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 1989.

ALUÍSIO RODRIGUES

Juiz Corregedor